

DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Aprovação
Diretoria Colegiada dia 12/05/2022 - ATA 035/2022
Conselho de Administração dia 19/05/2022 - ATA 002/2022

1 Objetivo

Este documento tem por finalidade divulgar de forma descritiva a previsão anual da composição e da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, bem como os valores realizados mensalmente a fim de manter as informações tempestivas e atualizadas, conforme previsto no artigo 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2 Considerações

O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC é uma empresa pública, companhia de capital fechado, regida pelo seu estatuto social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

O artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, ao qual estamos submetidos, prevê as competências do Grupo Gestor de Governo – GGG, que entre outras, autoriza e/ou determina através de resolução específica, os critérios e valores a serem pagos aos administradores e membros do Conselho Fiscal, das empresas públicas e sociedades de economia mista, entre outras deliberações de ordem administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

3 Política da Remuneração

Atualmente, a prática de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal está baseada nas resoluções CPF 022/2017 e 026/2017, que estabelecem as diretrizes a serem seguidas com relação a honorários, gratificações e benefícios, conforme Anexos I e II.

Os valores referentes aos honorários básicos e à gratificação de representação, estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução CPF 022/2017, estão fixados na Resolução CPF 003/2011, conforme Anexo III.

A partir de 25/4/2022 os valores foram corrigidos e estão fixados de acordo com a Resolução GGG 007/2022 (Anexo VI).

3.1 Composição da Remuneração e Previsão anual

A descrição dos itens que compõe a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a previsão anual de gastos e os valores mensais realizados, serão divulgados no Portal da Transparência do CIASC conforme modelos dos Anexos IV e V, respectivamente.

3.2 Informações Adicionais

Além dos benefícios contabilizados nas tabelas acima, os diretores da empresa poderão usufruir de telefone móvel corporativo para qualquer tipo de comunicação em nome da empresa. Ademais, os Diretores eleitos, tratando-se de empregados de carreira do CIASC, poderão usufruir de outros benefícios previstos para todo o corpo funcional da empresa.

Anexo I
Resolução CPF 022/2017



RESOLUÇÃO CPF Nº 22/2017

Estabelece regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF. Processo SEF 13267/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que compete ao CPF a definição da política salarial das empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política remuneratória dos Diretores no âmbito das estatais submetidas ao CPF;

CONSIDERANDO os termos do Parecer PGE/SC nº 233/14, de 22 de julho de 2014.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 1007/2017, referentes à profissionalização da gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exigindo qualificação técnica e comprovada experiência dos Diretores das estatais;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

R E S O L V E U:

Art. 1º. Estabelecer regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e das sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF.

Art. 2º. A remuneração dos Diretores, incluindo o cargo de Diretor-Presidente, é composta da seguinte forma:

- I- Honorários Básicos;
- II- Gratificação de Diretoria.

Parágrafo único. O resultado da soma dos Honorários Básicos e da Gratificação de Diretoria se denomina "Honorários".



Art. 3º. Os Honorários, ou, se for o caso, a Gratificação de Diretoria, do mês de dezembro de cada ano, serão pagos em dobro, adotando-se o critério "*pro rata temporis*", quando a posse tiver ocorrido posteriormente ao início do ano de competência.

Art. 4º. O Diretor eleito, tratando-se de empregado de carreira da respectiva empresa, poderá optar pelo recebimento dos Honorários ou pela remuneração do seu cargo de origem.

§1º O empregado que optar pela remuneração do seu cargo de origem fará jus somente à Gratificação de Diretoria, prevista no inciso II do artigo 2º desta Resolução.

§2º Independentemente da opção remuneratória efetuada, ao empregado eleito Diretor será assegurado:

I- Usufruir dos planos de previdência complementar e de saúde, odontológico, vale-alimentação e outros benefícios eventualmente oferecidos pela empresa;

II- Férias de 30 dias, com acréscimo remuneratório adicional de 1/3, sendo possível a sua conversão em abono pecuniário, na forma da legislação aplicável.

III- O recolhimento do FGTS e INNS correspondentes;

IV- A obtenção de promoção por antiguidade durante o tempo em que permanecer no exercício do cargo de Diretor, de acordo com a norma geral prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, todavia, no caso do empregado ter optado pelos "Honorários", a referência salarial correspondente lhe será devida somente a partir do seu retorno ao cargo e função de origem, não sendo devidos quaisquer valores retroativos;

V- Por ocasião do seu retorno ao cargo e função de origem, sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo, ao empregado será concedida 01 (uma) referência salarial, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, para cada 02 (dois) anos, completos, de efetivo exercício na Diretoria, cuja apuração e implementação se darão na data de sua exoneração, não sendo devidos quaisquer valores retroativos.

§3º É vedada a utilização dos Honorários, ou, se for o caso, da Gratificação da Diretoria, na base de cálculo para apuração e pagamento de outras vantagens pessoais, tais como anuênio/triênio e afins.

§4º O tempo em que o empregado exercer o cargo de Diretor não poderá ser utilizado na contagem para apuração de anuênios/triênios.

§5º Durante o período em que exercer o cargo de Diretor, o empregado não fará jus à promoção por merecimento prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários ou no Plano Gerencial da Estatal.



§6º É absolutamente vedada a incorporação dos Honorários e/ou da Gratificação da Diretoria à remuneração do cargo de origem do empregado, qualquer que tenha sido o prazo de recebimento dessas verbas.

Art. 5º. O Diretor eleito, tratando-se de servidor ou empregado da administração pública do Estado de Santa Catarina, excetuada a hipótese do artigo 4º, bem como servidor ou empregado público de outra esfera de governo, poderá optar pelo recebimento dos Honorários ou pela remuneração do cargo de origem, desde que formalmente colocado à disposição da empresa segundo regras próprias definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Decreto Estadual nº 1.073/2012 e Resolução CPF nº 17/2012, conforme o caso, ou outras normativas que lhes sucederem.

Parágrafo Único. O servidor ou empregado público que optar pela remuneração do seu cargo de origem fará jus somente à Gratificação de Diretoria, prevista no artigo 2º, inciso II, desta Resolução.

Art. 6º. Em se tratando de Diretor sem vínculo efetivo com a administração pública, observar-se-ão os seguintes direitos e vedações:

I – Afastamento remunerado de 30 dias, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, sem o pagamento de adicional de 1/3, sendo vedada, ainda que parcialmente, a sua conversão em abono pecuniário;

II – Fará jus ao recolhimento do FGTS e INSS, na forma da legislação pertinente;

III – Não poderá participar do regime de previdência complementar que a empresa eventualmente patrocina para os seus empregados;

IV – Poderá receber vale-alimentação, desde que no mesmo valor e quantidade fixados no Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da empresa;

V – Não poderá usufruir do plano de saúde instituído para os empregados da empresa, salvo se o regulamento interno do plano assim o permitir, hipótese em que será vedado o aporte financeiro da cota patronal.

Art. 7º. O valor da remuneração a que se refere o artigo 2º desta Resolução é fixado em resoluções específicas para cada uma das empresas estatais submetidas ao CPF.

Parágrafo Único. As atuais parcelas pagas a título de “Gratificação de Representação” ficam transformadas em “Gratificação de Diretoria”, nos termos desta Resolução.

Art. 8º. Em todos os casos tratados nesta Resolução, sem exceção, é absolutamente vedado o pagamento da multa do FGTS em decorrência da destituição ou exoneração do Diretor, ainda que a mesma seja efetivada antes do prazo originalmente previsto para o encerramento do respectivo mandato.



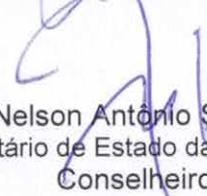
Art. 9º. Para os fins desta Resolução, o Liquidante é equiparado ao Diretor-Presidente, fazendo jus aos mesmos direitos e vantagens, quando se tratar de estatal em liquidação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

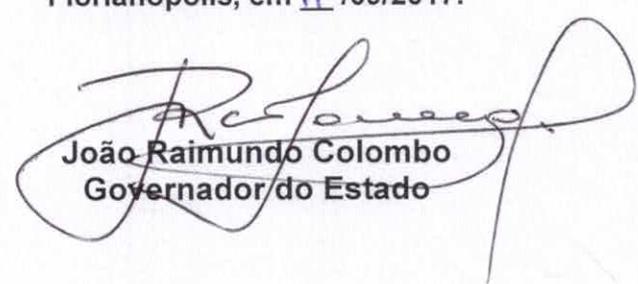

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

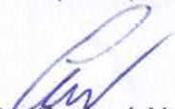

Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 22/2017.
Florianópolis, em 11 /09/2017.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002625	33.90.30	0.2.40	20.603.0315	20.000,00
011148	33.90.14	0.2.40	20.603.0315	10.000,00
012973	33.90.14	0.2.69	20.128.0850	80.000,00
001919	33.90.30	0.2.40	20.604.0315	20.000,00
012973	33.90.39	0.2.69	20.128.0850	285.695,73
012973	33.90.33	0.2.69	20.128.0850	157.741,60
012973	33.90.30	0.2.69	20.128.0850	22.270,75
002967	33.90.30	0.2.40	20.604.0315	72.246,23
001919	33.90.39	0.2.40	20.604.0315	20.000,00
Subtotal				687.954,31
U. O.	44023		Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002117	33.90.30	0.1.00	20.606.0310	37.388,00
Subtotal				37.388,00
Órgão	48000		Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48081		Fundo Estadual de Saúde	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004771	44.90.52	0.1.62	10.126.0900	40.000,00
005429	33.90.39	0.1.62	10.302.0430	100.000,00
011437	33.90.92	0.1.62	10.302.0430	100.000,00
013266	33.90.92	0.1.62	10.242.0430	50.000,00
011328	44.50.42	0.1.62	10.302.0430	350.000,00
011328	44.40.42	0.1.61	10.302.0430	13.000.000,00
011328	33.41.41	0.1.61	10.302.0430	2.000.000,00
Subtotal				15.640.000,00
Órgão	52000		Secretaria de Estado da Fazenda	
U. O.	52001		Secretaria de Estado da Fazenda	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004087	33.90.39	0.1.00	04.128.0900	1.000.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Órgão	53000		Secretaria de Estado da Infraestrutura	
U. O.	53001		Secretaria de Estado da Infraestrutura	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005693	44.90.51	0.3.85	26.781.0120	95.346,04
Subtotal				95.346,04
U. O.	53025		Departamento Estadual de Infraestrutura	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000316	44.90.93	0.3.91	26.782.0110	382.934,00
Subtotal				382.934,00
Total				18.173.285,20
Anexo II Ano Base: 2017				
Ato Normativo 2017AN000881				
Órgão	41000		Gabinete do Governador do Estado	
U. O.	41060		Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013581	33.42.39	0.1.31	12.368.0610	217.000,00
Subtotal				217.000,00
U. O.	41056		Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013816	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	1.969,94
013816	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	19.769,00
Subtotal				21.738,94
U. O.	41059		Agência de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013954	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	68.706,00
Subtotal				68.706,00
U. O.	41061		Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013922	44.90.51	0.1.31	12.368.0610	22.217,91
Subtotal				22.217,91
Órgão	44000		Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	
U. O.	44022		Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002625	33.90.30	0.2.69	20.603.0315	10.000,00
002555	33.90.47	0.2.69	20.122.0900	60.000,00
002555	33.90.30	0.2.69	20.122.0900	250.000,00
003781	33.90.39	0.2.40	20.128.0900	142.246,23
002967	33.90.30	0.2.69	20.604.0315	92.422,99
002967	33.90.39	0.2.69	20.604.0315	53.285,09
002555	33.90.39	0.2.69	20.122.0900	80.000,00
Subtotal				687.954,31
U. O.	44023		Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010462	33.90.30	0.1.00	20.606.0310	37.388,00
Subtotal				37.388,00
Órgão	48000		Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48081		Fundo Estadual de Saúde	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011489	33.41.41	0.1.61	10.301.0420	283.900,00
011493	33.41.41	0.1.61	10.301.0420	448.250,00
011485	33.41.41	0.1.61	10.301.0420	8.887.050,00

IV- A obtenção de promoção por antiguidade durante o tempo em que permanecer no exercício do cargo de Diretor, de acordo com a norma geral prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, todavia, no caso do empregado ter optado pelos "Honorários", a referência salarial correspondente lhe será devida somente a partir do seu retorno ao cargo e função de origem, não sendo devidos quaisquer valores retroativos;

V- Por ocasião do seu retorno ao cargo e função de origem, sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo, ao empregado será concedida 01 (uma) referência salarial, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, para cada 02 (dois) anos, completos, de efetivo exercício na Diretoria, cuja apuração e implementação se darão na data de sua exoneração, não sendo devidos quaisquer valores retroativos.

§3º É vedada a utilização dos Honorários, ou, se for o caso, da Gratificação da Diretoria, na base de cálculo para apuração e pagamento de outras vantagens pessoais, tais como anuênio/triênio e afins.

§4º O tempo em que o empregado exercer o cargo de Diretor não poderá ser utilizado na contagem para apuração de anuênios/triênios.

§5º Durante o período em que exercer o cargo de Diretor, o empregado não fará jus à promoção por merecimento prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários ou no Plano Gerencial da Estatal.

§6º É absolutamente vedada a incorporação dos Honorários e/ou da Gratificação da Diretoria à remuneração do cargo de origem do empregado, qualquer que tenha sido o prazo de percepção dessas verbas.

RESOLUÇÃO CPF Nº 22/2017

Estabelece regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira - CPF. Processo SEF 13267/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que compete ao CPF a definição da política salarial das empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política remuneratória dos Diretores no âmbito das estatais submetidas ao CPF;

CONSIDERANDO os termos do Parecer PGE/SC nº 233/14, de 22 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 1007/2017, referentes à profissionalização da gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exigindo qualificação técnica e comprovada experiência dos Diretores das estatais;

CONSIDERANDO que a atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

R E S O L V E U:

Art. 1º. Estabelecer regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e das sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira - CPF.

Art. 2º. A remuneração dos Diretores, incluindo o cargo de Diretor-Presidente, é composta da seguinte forma:
I- Honorários Básicos;
II- Gratificação de Diretoria.

Parágrafo único. O resultado da soma dos Honorários Básicos e da Gratificação de Diretoria se denomina "Honorários".

Art. 3º. Os Honorários, ou, se for o caso, a Gratificação de Diretoria, do mês de dezembro de cada ano, serão pagos em dobro, adotando-se o critério "pro rata temporis", quando a posse tiver ocorrido posteriormente ao início do ano de competência.

Art. 4º. O Diretor eleito, tratando-se de empregado de carreira da respectiva empresa, poderá optar pelo recebimento dos Honorários ou pela remuneração do seu cargo de origem.

§1º O empregado que optar pela remuneração do seu cargo de origem fará jus somente à Gratificação de Diretoria, prevista no inciso II do artigo 2º desta Resolução.

§2º Independentemente da opção remuneratória efetuada, ao empregado eleito Diretor será assegurado:

I- Usufruir dos planos de previdência complementar e de saúde, odontológico, vale-alimentação e outros benefícios eventualmente oferecidos pela empresa;

II- Férias de 30 dias, com acréscimo remuneratório adicional de 1/3, sendo possível a sua conversão em abono pecuniário, na forma da legislação aplicável.

III- O recolhimento do FGTS e INSS correspondentes;

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
Conselheiro Presidente
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro
Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro
Homologo a presente Resolução, do Conselho de

Política Financeira, de nº 22/2017.
Florianópolis, em 11/09/2017.
João Raimundo Colombo
Governador do Estado
Registre-se, comunique-se e publique-se.
Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 478364

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
RESOLUÇÃO CPF Nº 24/2017

Determina à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, a adoção de medidas de alienação de imóveis, Processo SEF 11967/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da CODESC e COHAB/SC;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, para dissolução, liquidação e extinção da BESCOR;

CONSIDERANDO a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que o processo de dissolução, liquidação e extinção demanda uma série de providências do acionista controlador;

R E S O L V E U:

Art. 1º. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, as seguintes medidas:

a) realização de levantamento dos bens imóveis da empresa que se encontram cedidos e/ou alugados para terceiros ou para outros órgãos e entidades da administração pública;

a) notificação dos locatários oucessionários para imediata retomada dos imóveis, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos;

a) proibição de realização de novas cessões ou aluguéis de bens imóveis da empresa, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF;

a) adoção de medidas administrativas ou judiciais para retirada eventual restrição de imóvel que se ache embaraçado;

a) elaboração de avaliação de todos os bens imóveis da empresa para, na sequência, promover a alienação dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável, sendo absolutamente vedada a doação, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011. Florianópolis, 18 de setembro 2017.

Almir José Gorges - Secretário de Estado da Fazenda - Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto - Procurador Geral do Estado - Conselheiro

Nelson Antonio Serpa - Secretário de Estado da Casa Civil - Conselheiro

Milton Martini - Secretário de Estado da Administração - Conselheiro

Homologo a presente Resolução do Conselho de Política Financeira, de nº 24/2017.

Florianópolis, em 18/09/2017.

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior - Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 478343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000556
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Trombudo Central.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar

da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Renato Dias Marques de Lacerda, pela SEF/SC e, Geovana Gessner, pelo Município, Florianópolis, 31 de maio de 2017. (Replicado por incorreção no número do convênio).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN001018
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Rancho Queimado.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Cleci Aparecida Veronezi, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN001018
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de São José.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Adeliana Dal Pont, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000545
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Indaial.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, André Luiz Moser, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000842
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Jaraguá do Sul.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Antônio Aleixo Lunelli, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000560
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Joinville.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Udo Döhler, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000534
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Ouro Verde.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar

da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Amélio Remor Junior, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000843
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Peritiba.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Neusa Klein Maraschini, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000539
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Treze Tilias.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Mauro Dresch, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

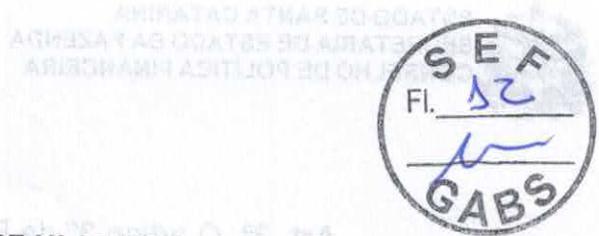
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000588
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Entre Rios.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Jurandi Dell Osbel, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN001243
PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Santiago do Sul.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Julcimar Antonio Lorenzetti, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.
Cod. Mat.: 476839

Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIE- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Programa nº 2017006836. Proposta nº 19566. Termo de Convênio nº 2017TR1331. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de GRAVATAL.
OBJETO: Recuperação estrutural da ponte de concreto armado sobre o Rio Capivari na Rodovia Municipal GVT 451, área total de 630m², localizada na comunidade de Riacho. **VALOR TOTAL:** R\$ 96.202,89 (Noventa e seis mil, duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo, **CONVENIENTE** (Município): R\$ 24.050,72 (vinte e quatro mil cinquenta reais e setenta e dois centavos) e **CONCEDENTE** (Secretaria): R\$ 72.152,17 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), em 02 parcelas. A despesa correrá à conta do Programa Orçamentário 105, Apoio ao Sistema Viário Rural, Subação 8577, Fonte dos Recursos 0.121 do orçamento do Estado para 2017, conforme o Prê-empenho nº 2017PE00185 de 31.08.17. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto

Anexo II
Resolução CPF 026/2017



RESOLUÇÃO CPF Nº 26/2017

Confere nova redação à Resolução CPF nº 22/2017, que estabeleceu regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF. Processo SEF 13267/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que compete ao CPF a definição da política salarial das empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política remuneratória dos Diretores no âmbito das estatais submetidas ao CPF;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 1007/2017, referentes à profissionalização da gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exigindo qualificação técnica e comprovada experiência dos Diretores das estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação parcial da Resolução CPF nº 22/2017, publicada no DOE/SC em 22/09/2017;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:

Art. 1º. Conferir nova redação à Resolução CPF nº 22/2017, publicada no DOE/SC em 22/09/2017.



Art. 2º. O artigo 3º da Resolução CPF nº 22/2017 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Ocorrendo a destituição/exoneração do Diretor antes do mês de dezembro, será devido o pagamento em dobro, adotando-se o critério “pro rata temporis”, cuja apuração se dará no mês de seu desligamento.”

Art. 3º. Os incisos I e V do artigo 6º da Resolução CPF nº 22/2017 passam a contar com a seguinte redação, seguida de parágrafo único:

“Art. 6º (...)

I- Afastamento facultativo remunerado de 30 dias, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, sem o pagamento de adicional de 1/3, sendo vedada, ainda que parcialmente, a sua conversão em abono pecuniário.

(...)

V- Não poderá usufruir do plano de saúde instituído para os empregados da empresa, salvo se o regulamento interno do plano assim o permitir, hipótese em que será permitido o aporte financeiro da cota patronal.

Parágrafo Único. A destituição/exoneração do Diretor antes de decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo ou o não exercício da faculdade ali prevista não lhe confere o direito ao recebimento de qualquer valor proporcional ou indenizatório a esse título.”

Art. 4º. A presente Resolução constitui parte integrante e indissociável da Resolução CPF nº 22/2017, publicada no DOE/SC em 22/09/2017.

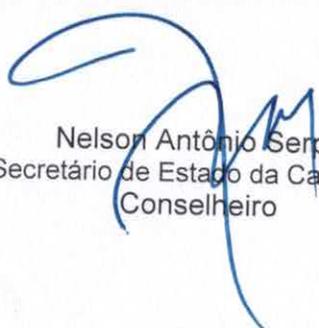
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

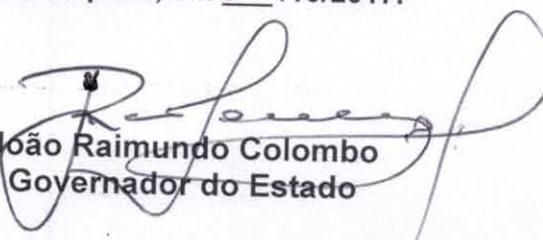
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro



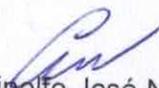

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

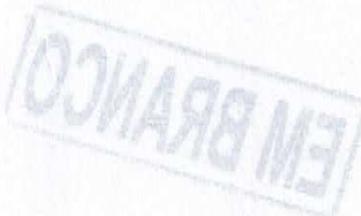

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 26/2017.
Florianópolis, em 24 /10/2017.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Agirolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva





Secretário de Estado de Administração
M. [Signature]

Secretário de Estado de Casa Civil
[Signature]

Homologação a presente Resolução do Conselho de
Política Financeira de nº 26/2017.
Florianópolis, em 09/11/2017.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comuniquem-se
e publicem-se

Secretaria Executiva
[Signature]

EM BRANCO

Órgão	26000	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação		
U. O.	26022	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S/A		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
001538	33.90.91	0.2.40	16.122.0900	100.000,00
001538	33.90.39	0.2.40	16.122.0900	161.981,00
Subtotal				261.981,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011328	33.50.41	0.1.62	10.302.0430	200.334,00
011482	44.40.42	0.1.62	10.301.0420	101.000,00
011482	33.40.41	0.1.62	10.301.0420	70.000,00
Subtotal				371.334,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
008575	44.90.51	0.3.85	26.782.0110	314.897,19
Subtotal				314.897,19
Total				1.297.188,19

Cod. Mat.: 485106

PORTARIA Nº 387/2017

Altera os orçamentos dos Órgãos, das Entidades e dos Fundos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.063, de 21 de dezembro de 2016, combinado com o Ato nº 73, de 16 de janeiro de 2017, e o que consta do Ato Normativo 2017AN1003, de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 14.308.811,39 (quatorze milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2017

Ato Normativo	2017AN001003			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
U. O.	16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
012606	44.90.51	0.3.91	06.181.0101	2.451.430,40
012605	44.90.52	0.3.91	06.122.0101	56.151,00
Subtotal				2.507.581,40
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41094	Fundo de Desenvolvimento Social		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011126	44.40.42	0.1.00	26.782.0110	625.000,00
Subtotal				625.000,00
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		
U. O.	44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
012069	33.90.30	0.1.00	20.603.0315	4.229,99
Subtotal				4.229,99
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
U. O.	45001	Secretaria de Estado da Educação		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011562	33.90.37	0.1.31	12.368.0610	5.000.000,00
Subtotal				5.000.000,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
012727	44.50.42	0.1.69	10.302.0101	30.000,00
005429	33.90.39	0.6.23	10.302.0430	20.000,00
Subtotal				50.000,00
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52001	Secretaria de Estado da Fazenda		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011397	33.90.39	0.1.00	04.129.0830	2.022.000,00
011397	33.90.39	0.1.00	04.129.0830	3.000.000,00
Subtotal				5.022.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura		
U. O.	53025	Departamento Estadual de Infraestrutura		

Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011166	44.90.34	0.1.92	26.782.0105	1.100.000,00
Subtotal				1.100.000,00
Total				14.308.811,39
Anexo II Ano Base: 2017				
Ato Normativo	2017AN001003			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
U. O.	16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
012599	44.90.52	0.3.91	06.181.0101	56.151,00
012599	44.90.52	0.3.91	06.181.0101	2.451.430,40
Subtotal				2.507.581,40
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41094	Fundo de Desenvolvimento Social		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011106	44.40.42	0.1.00	04.122.0900	625.000,00
Subtotal				625.000,00
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		
U. O.	44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
002625	44.90.52	0.1.00	20.603.0315	4.229,99
Subtotal				4.229,99
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
U. O.	45001	Secretaria de Estado da Educação		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
012482	33.90.39	0.1.31	12.368.0610	5.000.000,00
Subtotal				5.000.000,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
013266	44.90.52	0.6.23	10.242.0430	20.000,00
005429	33.90.30	0.1.69	10.302.0430	30.000,00
Subtotal				50.000,00
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52001	Secretaria de Estado da Fazenda		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
004087	33.90.39	0.1.00	04.126.0900	3.000.000,00
006237	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	2.022.000,00
Subtotal				5.022.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura		
U. O.	53025	Departamento Estadual de Infraestrutura		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000321	33.90.34	0.1.82	26.782.0110	1.100.000,00
Subtotal				1.100.000,00
Total				14.308.811,39

Cod. Mat.: 485108

PORTARIA Nº 385/SEF – 20/10/2017

AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 3421/2005, o servidor LUCIANO TREVISAN FREITAS, matrícula nº 344.168-7, em exercício na SEF, a conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA

Secretário de Estado da Fazenda e.e.

Cod. Mat.: 485176

RESOLUÇÃO CPF Nº 26/2017

Confere nova redação à Resolução CPF nº 22/2017, que estabeleceu regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF, Processo SEF 13267/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, CONSIDERANDO a necessidade de normatização para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que compete ao CPF a definição da política salarial das empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política remuneratória dos Diretores no âmbito das estatais submetidas ao CPF;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 1007/2017, referentes à profissionalização da gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exigindo qualificação técnica e comprovada experiência dos Diretores das estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação parcial da Resolução CPF nº 22/2017, publicada no DOE/SC em 22/09/2017;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades

da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conferir nova redação à Resolução CPF nº 22/2017, publicada no DOE/SC em 22/09/2017.

Art. 2º. O artigo 3º da Resolução CPF nº 22/2017 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º. (...)”

Parágrafo Único. Ocorrendo a destituição/exoneração do Diretor antes do mês de dezembro, será devido o pagamento em dobro, adotando-se o critério “pro rata temporis”, cuja apuração se dará no mês de seu desligamento.”

Art. 3º. Os incisos I e V do artigo 6º da Resolução CPF nº 22/2017 passam a contar com a seguinte redação, seguida de parágrafo único:

“Art. 6º (...)”

I- Afastamento facultativo remunerado de 30 dias, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, sem o pagamento de adicional de 1/3, sendo vedada, ainda que parcialmente, a sua conversão em abono pecuniário.

(...)

V- Não poderá usufruir do plano de saúde instituído para os empregados da empresa, salvo se o regulamento interno do plano assim o permitir, hipótese em que será permitido o aporte financeiro da cota patronal.

Parágrafo Único. A destituição/exoneração do Diretor antes de decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo ou o não exercício da faculdade ali prevista não lhe confere o direito ao recebimento de qualquer valor proporcional ou indenizatório a esse título.”

Art. 4º. A presente Resolução constitui parte integrante e indissociável da Resolução CPF nº 22/2017, publicada no DOE/SC em 22/09/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011. Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário Adjunto do Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro
Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 26/2017.

Florianópolis, em 24/10/2017.

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 485273

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2017TR001590. CONVENIENTE: Município de VARGEM. OBJETO: Drenagem pluvial e pavimentação de vias municipais. VALOR DO GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 935.299,57 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo deste valor repassado pela CONCEDENTE: R\$ 835.035,46 (oitocentos e trinta e cinco mil, trinta e cinco reais e seis centavos) e o valor de contrapartida por parte do CONVENIENTE: R\$ 100.264,11 (cem mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: SEF/FUNDAM – Subação: 012719 - Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. Item Orçamentário: 44.40.42.02, Fonte de Recursos 0.1.91. Nota de Empenho nº 2017NE000042 de 18/10/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no Diário Oficial do Estado até 28/02/2018. SIGNATÁRIOS: Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Renato Dias Marques de Lacerda e Prefeita Milena Andersen Lopes Bechar.M/SCC

Cod. Mat.: 485197

Anexo III
Resolução CPF 003/2011



RESOLUÇÃO CPF Nº 003/2011

Autoriza o CIASC a corrigir os honorários da Diretoria..

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, faz saber que, em reunião de 09 de julho de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º. Autorizar o Centro de Informática e Automação de Santa Catarina – CIASC, a corrigir os honorários básicos e gratificação de Representação dos Diretores, e dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal da Empresa.

Art. 2º. Fixar, os honorários máximos do cargo em:

Presidente

Honorários Básicos	R\$ 7.000,00
Gratificação de Representação	<u>R\$ 8.000,00</u>
HONORÁRIOS	R\$ 15.000,00

Diretor

Honorários Básicos	R\$ 7.000,00
Gratificação de Representação	<u>R\$ 7.000,00</u>
HONORÁRIOS	R\$ 14.000,00

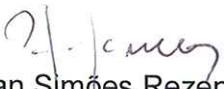
Art. 3º. O Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, passam a perceber o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

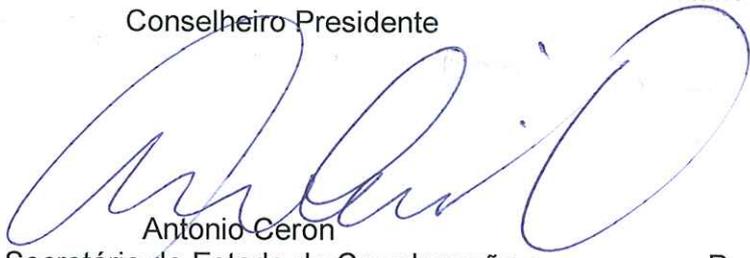
Florianópolis, 03 de março de 2011.

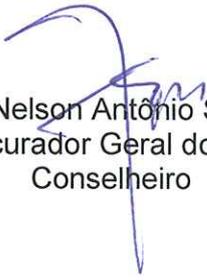


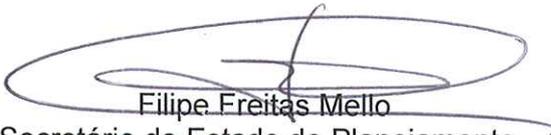
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
RESOLUÇÃO N 003/2011


Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

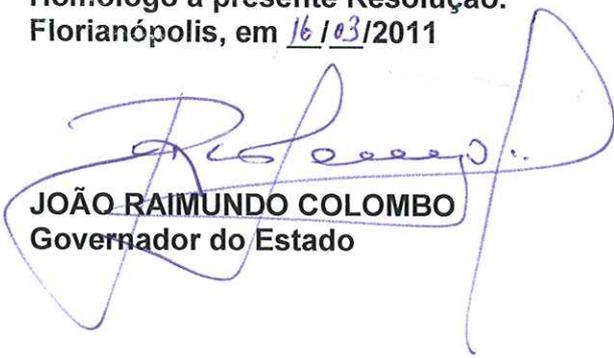

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro


Antonio Ceron
Secretário de Estado de Coordenação e
Articulação
Conselheiro

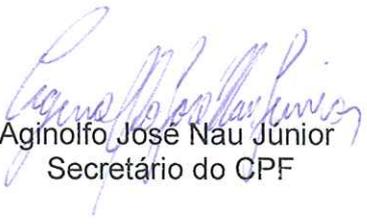

Nelson Antônio Serpa
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Filipe Freitas Mello
Secretário de Estado do Planejamento
Conselheiro

Homologo a presente Resolução.
Florianópolis, em 16/03/2011


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretário do CPF

Anexo IV

Previsão Anual da Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais

CONSELHO FISCAL – 3 membros		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário por Conselheiro		
- Honorário total do Conselho		
Remuneração variável: Não possui		

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 7 membros		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário por Conselheiro		
- Honorário total do Conselho		
Remuneração variável: Não possui		

DIRETORIA EXECUTIVA – 5 diretores		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário		
- Gratificação de Diretoria		
- Remuneração de dezembro em dobro		
- Vale Alimentação		
- Plano de saúde		
- Plano de Previdência		
Total		
Remuneração variável: Não possui		

DIRETOR PRESIDENTE		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário		
- Gratificação de Diretoria		
- Remuneração de dezembro em dobro		
- Vale Alimentação		
- Plano de saúde		
- Plano de Previdência		
Total		
Remuneração variável: Não possui		

VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário		
- Gratificação de Diretoria		
- Remuneração de dezembro em dobro		
- Vale Alimentação		
- Plano de saúde		
- Plano de Previdência		
Total		
Remuneração variável: Não possui		

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário		
- Gratificação de Diretoria		
- Remuneração de dezembro em dobro		
- Vale Alimentação		
- Plano de saúde		
- Plano de Previdência		
Total		
Remuneração variável: Não possui		

VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário		
- Gratificação de Diretoria		
- Remuneração de dezembro em dobro		
- Vale Alimentação		
- Plano de saúde		
- Plano de Previdência	-	-
Total		
Remuneração variável: Não possui		

VICE-PRESIDENTE DE MERCADO		
Remuneração fixa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
- Honorário		
- Gratificação de Diretoria		
- Remuneração de dezembro em dobro		
- Vale Alimentação		
- Plano de saúde		
- Plano de Previdência		
Total		
Remuneração variável: Não possui		

Anexo V

Remuneração Mensal Realizada dos Administradores e Conselheiros Fiscais – xx/20xx

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	HONORÁRIO	GRATIF. DE DIRETORIA	REMUN. DE DEZ. EM DOBRO	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	PLANO DE PREVIDÊNCIA	TOTAL MENSAL
TOTAL								

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	HONORÁRIO FIXO
TOTAL		

CONSELHO FISCAL

NOME	CARGO	HONORÁRIO FIXO
TOTAL		



CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Divulgação da Remuneração dos Administradores

Anexo VI
Resolução GGG 007/2022



RESOLUÇÃO GGG Nº 007/2022

Autoriza a empresa CIASC a corrigir a remuneração dos diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa. Processo CIASC 1857/2021.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020; e,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC a corrigir a remuneração do Presidente e dos Diretores da empresa, sem retroatividade; e, fixar os honorários máximos em:

Presidente

Honorários Básicos	R\$ 7.716,80
Gratificação de Representação	<u>R\$ 8.819,20</u>
HONORÁRIOS	R\$ 16.536,00

Diretor

Honorários Básicos	R\$ 7.716,80
Gratificação de Representação	<u>R\$ 7.716,80</u>
HONORÁRIOS	R\$ 15.433,60

Art. 2º. Autorizar o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC a corrigir a remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, sem retroatividade; e, fixar os honorários máximos em R\$ 2.756,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Florianópolis, 25 de abril de 2022.

Michele Patricia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda em
exercício
Presidente

Alisson De Bom De Souza
Procurador-Geral do Estado

Juliano Batalha Chiodelli
Secretario-Chefe da Casa Civil

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo de
nº 007/2022.**

Florianópolis, em 25/04/2022

**Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Cintia Salvador Sorgen
Secretária do GGG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R8PMP385**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: 970.XXX.479-XX) em 25/04/2022 às 13:45:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 25/04/2022 às 16:17:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 25/04/2022 às 16:19:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JULIANO BATALHA CHIODELLI** (CPF: 047.XXX.079-XX) em 25/04/2022 às 18:11:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 25/04/2022 às 19:23:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTg1N18xODc1XzlwMjFjUjhQTVAzODU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001857/2021** e o código **R8PMP385** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.